



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

PROJETO Nº 084/2025

Miguel Pereira, 28 de maio de 2025.

Mensagem nº 046/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA	
À Comissão de Justiça e Redação	
Em 29 de 05 de 25	
Presidente	

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 02/06/25

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de **urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE ÁREA ACESSÍVEL E EXCLUSIVA PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS EM EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA/RJ, DENOMINADO "CAMAROTE DA INCLUSÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade assegurar o pleno exercício do direito à cultura, ao lazer e à convivência social às pessoas com necessidades especiais, por meio da obrigatoriedade da reserva de áreas acessíveis e exclusivas em eventos públicos e privados realizados no Município de Miguel Pereira/RJ.

Em nossa sociedade, é dever do poder público garantir a inclusão e a acessibilidade de todos os cidadãos, especialmente daqueles que enfrentam barreiras físicas, sensoriais ou de mobilidade que comprometem sua participação plena nos espaços coletivos. Pessoas com deficiência, idosos, gestantes, indivíduos com fibromialgia, autistas, pessoas com obesidade mórbida, entre outros grupos, muitas vezes ficam impedidos de frequentar eventos de qualquer natureza por falta de estrutura adequada que respeite suas limitações e assegure seu conforto e segurança.

A proposta está alinhada com os princípios da Constituição Federal de 1988, especialmente o artigo 1º, inciso III, que consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, bem como com o artigo 23, inciso II, que atribui à União, Estados e Municípios a responsabilidade pela proteção das pessoas com deficiência. Também encontra respaldo na **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, que trata da garantia de acessibilidade em todos os espaços de uso coletivo.

Além disso, a proposta promove justiça social ao garantir não apenas o espaço reservado, mas também infraestrutura básica como rampas de acesso,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

banheiros adaptados e cadeiras, permitindo que os beneficiários participem dos eventos com dignidade, conforto e autonomia.

Medidas semelhantes já foram adotadas em outras cidades brasileiras, como Araraquara (SP), Cascavel (PR), João Pessoa (PB) e São Luís (MA), demonstrando a viabilidade e a relevância da iniciativa.

Apresento este anteprojeto de lei com o firme propósito de contribuir para que Miguel Pereira se torne a cidade **mais inclusiva do Brasil**, referência nacional em respeito, acessibilidade e cidadania, logo conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

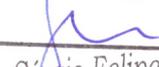
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 28 de maio de 2025.

Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito
Prefeitura Municipal de
Miguel Pereira

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 29/05/2025


Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

Exmo. Sr.
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º _____, DE _____ DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DA ÁREA ACESSÍVEL E EXCLUSIVA PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS EM EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA/RJ, DENOMINADO “CAMAROTE DA INCLUSÃO” E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica obrigatória a reserva de áreas acessíveis e exclusivas para pessoas com necessidades especiais em todos os eventos públicos ou privados realizados no Município de Miguel Pereira/RJ, incluindo shows, festivais, apresentações culturais, esportivas e similares.

Parágrafo único. Consideram-se pessoas com necessidades especiais, para os fins desta Lei:

- I** – pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla;
- II** – pessoas idosas, conforme definido no Estatuto do Idoso;
- III** – gestantes;
- IV** – pessoas no espectro autista;
- V** – pessoas com fibromialgia;
- VI** – pessoas com obesidade mórbida;
- VII** – outras pessoas com mobilidade reduzida ou condições que exijam adaptações específicas para garantir sua plena participação em eventos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 2º O espaço reservado deverá atender obrigatoriamente aos seguintes critérios:

I – estar localizado em área de fácil acesso, com entrada preferencial e devidamente sinalizada;

II – dispor de rampas de acesso conforme normas da ABNT NBR 9050/2020, garantindo mobilidade segura;

III – conter banheiros químicos ou fixos adaptados às normas de acessibilidade;

IV – disponibilizar cadeiras ou assentos adequados e em número compatível com a capacidade da área;

V – garantir boa visibilidade do palco ou área de apresentação;

VI – estar em local que não comprometa as rotas de evacuação e saídas de emergência;

VII – permitir a permanência de um acompanhante por pessoa com necessidade especial, sem custo adicional.

Art. 3ºA proporção mínima da área reservada deverá respeitar os seguintes parâmetros:

I – Para eventos com público de até 1.000 (mil) pessoas: reserva de no mínimo 10% (dez por cento) da capacidade total para pessoas com necessidades especiais;

II – Para eventos com público superior a 1.000 (mil) pessoas: reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) da capacidade total para pessoas com necessidades especiais.

Art. 4ºO descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis pelo evento às seguintes penalidades:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- I – advertência escrita, na primeira infração;
- II – multa de 10 (dez) **UFIRs** por infração, dobrada em caso de reincidência;
- III – suspensão ou cassação do alvará de funcionamento ou autorização do evento, em caso de reincidência reiterada.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, definindo normas complementares e medidas de fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ___ de _____ de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal